



## ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

### VISÃO GERAL

O Tribunal Penal Internacional (TPI) foi criado no ano de 1998 pelo Estatuto de Roma. Sua sede está situada em Haia, na Holanda. Trata-se de uma organização internacional com personalidade jurídica de Direito Internacional Público. Além disso, o TPI é uma instituição independente, não constitui órgão das Nações Unidas, apesar de manter relações de cooperação com a ONU.

O Tribunal Penal Internacional entrou em funcionamento no ano de 2002, após a adesão de 60 países ao Estatuto de Roma. É uma corte de **caráter permanente**, com competência jurisdicional internacional para o combate ao crime de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão.

Os precursores do Tribunal Penal Internacional foram as cortes militares internacionais criadas após a Segunda Guerra Mundial para processar e julgar indivíduos envolvidos em crimes de guerra, tendo como exemplo mais notório o Tribunal de Nuremberg, criado para julgar os integrantes do regime nazista alemão. O Tribunal de Tóquio também é um dos exemplos destes tribunais, tendo sido criado para julgar os criminosos de guerra do Japão. Mais recentemente, na década de 90, foi instituído o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, para julgar os culpados pelos crimes cometidos na guerra civil que ocorreu neste extinto país. Por fim, foi criado o Tribunal de Arusha, para julgar os responsáveis pelo genocídio de milhões de pessoas em Ruanda.

Um detalhe importante a ser destacado é o fato de que os tribunais internacionais anteriores ao TPI eram caracterizados como tribunais ex post facto, ou seja, eram criados para julgar fatos pretéritos à sua implementação, e posteriormente eram dissolvidos. O Tribunal Penal Internacional, por sua vez, é um tribunal permanente, criado por um tratado (Estatuto de Roma). Sendo assim, trata-se de um tribunal pré-existente, que só terá competência para julgar os crimes praticados após sua criação.

O TPI nasce da percepção de que a história da humanidade tem sido marcada por grandes atrocidades, relacionadas a **crimes graves** que representam a ameaça à paz, à segurança e à estabilidade internacional, que maculam a dignidade da pessoa humana e que rompem os laços comuns entre os todos os povos.

Dessa forma, o TPI tem como missão reprimir os crimes internacionais, tarefa que cumprirá junto com os Estados, aos quais caberá primariamente exercer a jurisdição penal sobre os responsáveis por tais atos, sendo a jurisdição dessa Corte apenas complementar às jurisdições penais nacionais (princípio da complementaridade).

### PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE

O TPI deve levar em consideração o princípio da complementaridade, de modo que só poderá agir após esgotados os recursos internos dos Estados ou quando estes se mostrarem ineficazes ou atuarem em desconformidade com os compromissos internacionais dos respectivos Estados. Dessa forma, é possível afirmar que o TPI respeita a soberania nacional dos Estados, apenas exercendo sua jurisdição de forma complementar.



O princípio da complementaridade é considerado um dos mais relevantes dispositivos do Estatuto de Roma, estando previsto em seu art. 1º:

#### **Artigo 1º. O Tribunal**

É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto.

### **PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL**

O Tribunal Penal Internacional atuará de acordo com o princípio da responsabilidade individual. Assim, o TPI tem apenas competência para processar indivíduos, não podendo julgar Estados nem instituições, por exemplo.

**ATENÇÃO!** A Corte Internacional de Justiça (CIJ), órgão jurisdicional das Nações Unidas, é que detém competência para julgar os conflitos entre Estados, ao passo que o TPI só poderá processar e julgar os indivíduos responsáveis pelos crimes contra os direitos humanos. Sendo assim:

Corte Internacional de Justiça (CIJ) → julga **Estados**

Tribunal Penal Internacional (TPI) → julga **Indivíduos**

### **RELAÇÃO DO TPI COM O BRASIL**

O Estatuto de Roma foi assinado pelo Chefe de Estado do Brasil, tendo sido devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e posteriormente ratificado por meio do depósito na Secretaria da ONU.

O ordenamento jurídico brasileiro incorporou o Estatuto de Roma através do **Decreto nº 4.388/2002**, tornando-o válido em todo o território nacional. Cabe aqui mencionar que a Constituição Federal de 88, por meio da Emenda Constitucional nº 45, afirmou claramente que o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, (art. 5º, §4º). Sendo assim, caso um brasileiro pratique crime de grave violação aos direitos humanos será submetido à jurisdição do TPI.

### **CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TPI**

O art. 5º do Estatuto de Roma define os crimes que serão processados e julgados pelo Tribunal Penal Internacional, quais sejam: a) crime de genocídio; b) crimes contra a humanidade; c) crimes de guerra; e d) crime de agressão.

**IMPORTANTE:** Os três primeiros crimes foram previstos quando da elaboração do Estatuto de Roma, porém o crime de agressão só foi definido no ano de 2010.

- a) **Crime de genocídio** → corresponde à prática de atos que têm por objetivo específico destruir total ou parcialmente um grupo nacional, religioso, étnico ou racial.



- b) **Crimes contra a humanidade** → caracterizam-se pelas graves violações aos direitos humanos praticadas de forma sistemática ou generalizada contra uma população civil.
- c) **Crimes de guerra** → correspondem às graves violações da Convenção de Genebra de 1949, a qual instituiu o direito humanitário e regulou o direito de guerra, com o objetivo de minorar o sofrimento de soldados doentes e feridos, bem como de populações civis atingidas por um conflito bélico.
- d) **Crime de agressão** → é caracterizado por uma violação ao que foi definido na Carta da ONU, havendo o uso da força armada contra a soberania ou integridade territorial de um Estado.

### JURISDIÇÃO DO TPI

O Tribunal Penal Internacional não possui jurisdição universal, sendo válido para os Estados que ratificaram o Estatuto de Roma e aplicado aos crimes ocorridos a partir de julho de 2002, quando da criação do tribunal.

#### → QUEM PODE INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO NO TPI?

Há três hipóteses!

- 1) Quando um Estado-membro do Estatuto de Roma encaminha um caso para o TPI;
- 2) Quando há iniciativa do próprio Gabinete do Procurador do TPI em relação a crimes ocorridos no território de Estados que ratificaram o Estatuto;
- 3) Quando o Conselho de Segurança da ONU entende que uma determinada situação atinge a paz e a segurança internacionais, devendo ser analisada pelo TPI (nesta hipótese, é possível que um Estado que não seja parte do Estatuto de Roma seja atingido também).

### COMPOSIÇÃO DO TPI

O Tribunal Penal Internacional é composto pelos seguintes órgãos (art. 34, do Estatuto de Roma):

- Presidência;
- Seção de Recursos;
- Seção de Julgamento em Primeira Instância;
- Seção de Instrução;
- Gabinete do Procurador;
- Secretaria.

### JUÍZES DO TPI

O art. 35 do Estatuto de Roma determina que os juízes serão eleitos membros do TPI para exercer funções em regime de **exclusividade**, devendo estar disponíveis para desempenhar o respectivo cargo desde o início de seu mandato. Por outro lado, em relação aos juízes que compõem a Presidência, o Estatuto dispõe que estes devem desempenhar suas funções em regime de exclusividade desde a sua eleição. Sendo assim:



- Juízes do TPI em geral → desempenho das funções desde o **início do mandato**.

- Juízes do TPI que compõem a Presidência → desempenho das funções **desde sua eleição**.

Vale destacar também que a Presidência poderá fazer uma avaliação da necessidade dos juízes atuarem em regime de exclusividade levando em consideração o volume de trabalho do tribunal e a opinião dos membros. Tal avaliação não prejudicará a independência dos juízes, assegurada no art. 40 do Estatuto.

#### **Artigo 35. Exercício das Funções de Juiz**

1. Os juízes serão eleitos membros do Tribunal para exercer funções em regime de exclusividade e deverão estar disponíveis para desempenhar o respectivo cargo desde o início do seu mandato.
2. Os juízes que comporão a Presidência desempenharão as suas funções em regime de exclusividade desde a sua eleição.
3. A Presidência poderá, em função do volume de trabalho do Tribunal, e após consulta dos seus membros, decidir periodicamente em que medida é que será necessário que os restantes juízes desempenhem as suas funções em regime de exclusividade. Estas decisões não prejudicarão o disposto no artigo 40.
4. Os ajustes de ordem financeira relativos aos juízes que não tenham de exercer os respectivos cargos em regime de exclusividade serão adotadas em conformidade com o disposto no artigo 49.

#### **Artigo 40. Independência dos Juízes**

1. Os juízes serão independentes no desempenho das suas funções.
2. Os juízes não desenvolverão qualquer atividade que possa ser incompatível com o exercício das suas funções judiciais ou prejudicar a confiança na sua independência.
3. Os juízes que devam desempenhar os seus cargos em regime de exclusividade na sede do Tribunal não poderão ter qualquer outra ocupação de natureza profissional.
4. As questões relativas à aplicação dos parágrafos 2o e 3o serão decididas por maioria absoluta dos juízes. Nenhum juiz participará na decisão de uma questão que lhe diga respeito.

Outra informação importante é que o Tribunal Penal Internacional será composto por **18 juízes**, eleitos pelos Estados-membros em Assembleia Geral, para um **mandato de 9 anos**, sem direito a recondução.

**OBS.:** Não poderá haver dois juízes da mesma nacionalidade na composição do tribunal, pois a intenção é de que haja uma ampla representatividade de todas as partes do globo. Também há uma preocupação em manter um equilíbrio de gênero, de modo que o tribunal seja composto por juízas e juízes de forma igualitária.

Nos termos do art.36.3 do Estatuto, os juízes deverão ter elevada idoneidade moral, imparcialidade e integridade, além de preencher os requisitos necessários para o exercício das mais altas funções judiciais nos seus respectivos países. Sendo assim, no caso do Brasil, o juiz deveria reunir os requisitos para ocupar o cargo de um Ministro do Supremo Tribunal Federal, por exemplo. Ademais, os juízes devem dominar uma das línguas de trabalho da Corte, no caso, francês ou inglês, além de possuírem reconhecida competência e experiência em matérias de alçada do tribunal.



## **PRESIDÊNCIA DO TPI**

Segundo o art. 38, a Presidência do Tribunal Penal Internacional será composta pelo Presidente, pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente, os quais serão eleitos por maioria absoluta dos juízes, por um período de 3 anos ou até o término de seu mandato como juiz. Poderão ser reeleitos uma única vez.

A Presidência deverá cuidar da adequada administração do tribunal, com exceção do Gabinete do Procurador, bem como das demais funções que lhe são conferidas pelo Estatuto.

## **SEÇÕES DE RECURSOS, JULGAMENTO E INSTRUÇÃO**

O art. 39 estipula que o Tribunal deve ser organizado de acordo com essas três seções: recursos, julgamento e instrução.

**Seção de recursos** → será composta pelo Presidente e quatro juízes;

**Seção de julgamento** → será composta por pelo menos seis juízes;

**Seção de instrução** → será composta por pelo menos seis juízes.

O dispositivo afirma, ainda, que os juízes serão adstritos às seções de acordo com a natureza das funções que corresponderem a cada um e com as respectivas qualificações e experiências, de modo que cada seção disponha de um conjunto adequado de especialistas em direito penal e processual penal e em direito internacional.

## **GABINETE DO PROCURADOR**

O Gabinete do Procurador é **órgão autônomo** do tribunal e atuará de forma independente. Tem como função recolher comunicações e qualquer outro tipo de informação, devidamente fundamentada, sobre crimes da competência do tribunal, devendo examiná-los e investigá-los, além de exercer a ação penal junto ao tribunal.

O Gabinete do Procurador é presidido pelo Procurador, que tem plena autoridade para dirigir e administrar o Gabinete. Poderá haver também Procuradores-Adjuntos. O Procurador e os Procuradores-Adjuntos devem ter nacionalidades distintas e desempenhar o cargo em regime de exclusividade. Deverão ainda possuir elevada idoneidade moral, elevado nível de competência e vasta experiência prática em matéria de processo penal, além de serem fluentes em pelos menos uma das línguas de trabalho do tribunal - inglês ou francês – (art. 42).

## **SECRETARIA**

A Secretaria é responsável pelos aspectos não judiciais da administração e do funcionamento do tribunal. É dirigida pelo Secretário, principal responsável administrativo do tribunal, que exercerá suas funções sob a autoridade do Presidente do Tribunal.

O Secretário e o Secretário-Adjunto devem ser pessoas de elevada idoneidade moral e alto nível de competência, além de dominar uma das línguas de trabalho do tribunal (art. 43).

## **COMPROMISSO SOLENE**



Os juízes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos, o Secretário e o Secretário-Adjunto deverão prestar compromisso solene em relação às funções que exercerão no Tribunal Penal Internacional, de acordo com o art. 45 do Estatuto de Roma. Sendo assim, antes de assumirem suas funções, deverão declarar em **sessão pública** que exercerão suas funções de forma imparcial e conscienciosamente.

### **PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

O Estatuto de Roma assegura privilégios e imunidades em seu art. 48. Inicialmente, o dispositivo trata do Tribunal, determinando que este gozará dos privilégios e imunidades necessários ao cumprimento das suas funções.

Em seguida, o artigo regula a situação dos juízes, do Procurador, dos Procuradores-Adjuntos e do Secretário, os quais terão os mesmos privilégios e imunidades reconhecidos aos chefes das missões diplomáticas, ou seja, as mesmas regalias conferidas a um embaixador, por exemplo. Assim, gozarão de absoluta imunidade judicial em relação às suas declarações orais ou escritas, e aos atos que pratiquem no exercício de suas funções oficiais após seu mandato.

O artigo também dispõe a respeito do Secretário-Adjunto, do peçoal do Gabinete do Procurador e do peçoal da Secretaria, que terão os mesmos privilégios, imunidades e facilidades necessárias ao cumprimento de suas funções, nos termos do acordo sobre os privilégios e imunidades do Tribunal.

Há, ainda, previsão quanto aos advogados, peritos, testemunhas e outras pessoas requisitadas no Tribunal: neste caso, o Estatuto determina que tais pessoas serão beneficiadas do tratamento que se mostre necessário ao funcionamento adequado do Tribunal, nos termos do acordo sobre os privilégios e imunidades do TPI.

Por fim, o art. 48 em seu item 5, prevê que os privilégios e imunidades podem ser retirados em determinadas circunstâncias. O Estatuto regula quem terá competência para tomar a decisão de retirar os benefícios de acordo com o membro diretamente envolvido. Vejamos:

#### **Artigo 48. Privilégios e Imunidades**

1. O Tribunal gozará, no território dos Estados Partes, dos privilégios e imunidades que se mostrem necessários ao cumprimento das suas funções.
2. Os juízes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos e o Secretário gozarão, no exercício das suas funções ou em relação a estas, dos mesmos privilégios e imunidades reconhecidos aos chefes das missões diplomáticas, continuando a usufruir de absoluta imunidade judicial relativamente às suas declarações, orais ou escritas, e aos atos que pratiquem no desempenho de funções oficiais após o termo do respectivo mandato.
3. O Secretário-Adjunto, o peçoal do Gabinete do Procurador e o peçoal da Secretaria gozarão dos mesmos privilégios e imunidades e das facilidades necessárias ao cumprimento das respectivas funções, nos termos do acordo sobre os privilégios e imunidades do Tribunal.
4. Os advogados, peritos, testemunhas e outras pessoas, cuja presença seja requerida na sede do Tribunal, beneficiarão do tratamento que se mostre necessário ao funcionamento adequado deste, nos termos do acordo sobre os privilégios e imunidades do Tribunal.
5. Os privilégios e imunidades poderão ser levantados:



- a) No caso de um juiz ou do Procurador, por decisão adotada por maioria absoluta dos juízes;
- b) No caso do Secretário, pela Presidência;
- c) No caso dos Procuradores-Adjuntos e do pessoal do Gabinete do Procurador, pelo Procurador;
- d) No caso do Secretário-Adjunto e do pessoal da Secretaria, pelo Secretário.

Segue quadro esquematizado para fixar o tema:

MEMBRO	DECISÃO DA RETIRADA DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES
Juiz ou Procurador do TPI	Majoria absoluta dos juízes
Secretário	Presidência
Procuradores-Adjuntos ou pessoal do Gabinete do Procurador	Procurador
Secretário-Adjunto ou pessoal da Secretaria	Secretário

### LÍNGUAS OFICIAIS E LÍNGUAS DE TRABALHO DO TPI

Conforme determinado pelo art. 50 do Estatuto, as línguas oficiais do Tribunal Penal Internacional são: árabe, mandarim, francês, inglês, espanhol e russo. As sentenças do TPI serão publicadas nestas línguas oficiais. Além das línguas oficiais, o Estatuto de Roma determina quais serão as línguas de trabalho da Corte: francês e inglês.

**ATENÇÃO!** Há aqui uma observação importante em relação aos Juízes, ao Procurador e ao Secretário, pois o Estatuto de Roma determina que estes devem dominar especificamente o inglês ou francês para que possam trabalhar na Corte, uma vez que estas correspondem às línguas de trabalho do TPI.

### JULGAMENTO

O julgamento ocorrerá na sede do Tribunal Penal Internacional, em Haia, na Holanda, salvo decisão em sentido contrário (art. 62).

O Estatuto de Roma determina em seu art. 63 que o acusado estará presente durante o julgamento. Por outro lado, é possível que o Juízo de Julgamento em Primeira Instância ordene a remoção do acusado da sala caso este perturbe a audiência de forma persistente. Nesta hipótese, o juiz irá providenciar para que o acusado acompanhe o processo e dê instruções ao seu defensor de fora da sala, podendo utilizar meios técnicos de comunicação se necessário.

**ATENÇÃO!** Esta é uma medida adotada apenas em circunstâncias excepcionais e pelo período estritamente necessário, após esgotadas outras possibilidades razoáveis.

### PENAS

O art. 77 do Estatuto define quais serão as penas aplicáveis pelo Tribunal Penal Internacional.

- 1) Pena de prisão com limite máximo de 30 anos;



- 2) Pena de prisão perpétua, se o elevado grau do crime praticado e as condições pessoais do condenado justificarem;
- 3) Pena de multa; e
- 4) Perda de produtos, bens e haveres provenientes, direta ou indiretamente, do crime, sem prejuízo dos direitos de terceiros que tenham agido de boa-fé.

Por fim, para determinar a pena, o TPI levará em consideração a gravidade do crime e as condições pessoais do condenado e descontará o período durante o qual o acusado esteve detido por ordem do próprio Tribunal.

**Artigo 78. Determinação da pena**

1. Na determinação da pena, o Tribunal atenderá, em harmonia com o Regulamento Processual, a fatores tais como a gravidade do crime e as condições pessoais do condenado.
2. O Tribunal descontará, na pena de prisão que vier a aplicar, o período durante o qual o acusado esteve sob detenção por ordem daquele. O Tribunal poderá ainda descontar qualquer outro período de detenção que tenha sido cumprido em razão de uma conduta constitutiva do crime.
3. Se uma pessoa for condenada pela prática de vários crimes, o Tribunal aplicará penas de prisão parcelares relativamente a cada um dos crimes e uma pena única, na qual será especificada a duração total da pena de prisão. Esta duração não poderá ser inferior à da pena parcelar mais elevada e não poderá ser superior a 30 anos de prisão ou ir além da pena de prisão perpétua prevista no artigo 77, parágrafo 1o, alínea b).

## EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

**1. (Exército – 2016 – EsFCEEx – Oficial - Direito) Considerando o Estatuto de Roma, o Tribunal Penal Internacional tem competência para julgar certos tipos de crimes. Analise as afirmativas abaixo e assinale a alternativa correta.**

- I. Crime de genocídio.
- II. Crimes contra a humanidade.
- III. Crimes de guerra.
- IV. Crime de agressão.
- V. Crime de abuso de autoridade.

- a) I, II, III, IV e V estão corretas.
- b) Somente I, II, III e IV estão corretas.
- c) Somente I, II, III e V estão corretas.
- d) Somente I está correta.
- e) Somente II, III, IV e V estão corretas.

**Gabarito: Alternativa B**

De acordo com o art. 5º do Estatuto de Roma, compete ao Tribunal Penal Internacional julgar o crime de genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e o crime de agressão. Portanto, correta a alternativa B, que mencionou estes quatro tipos de crime.



**Estatuto de Roma, Artigo 5º. Crimes da Competência do Tribunal**

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

- a) O crime de genocídio;
- b) Crimes contra a humanidade;
- c) Crimes de guerra;
- d) O crime de agressão.

2. O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.

**2. (IADES – 2019 – Instituto Rio Branco - Diplomata) O multilateralismo consolidou-se no cenário internacional pós-Segunda Guerra Mundial, favorecendo o desenvolvimento de normas e instituições que contribuem para a solução pacífica de controvérsias e a gestão relativamente concertada dos processos políticos globais. A esse respeito, julgue o item a seguir.**

**O Tribunal Penal Internacional tem competência para investigar e, face a evidências, julgar indivíduos acusados de crimes considerados graves pela comunidade internacional, tais como crimes de guerra e crimes de agressão.**

- ( ) Certo
- ( ) Errado

**Gabarito: Certo**

Como visto na questão anterior, dentre os crimes de competência do Tribunal Penal Internacional estão os crimes de guerra e os crimes de agressão.

Os crimes de guerra correspondem às graves violações da Convenção de Genebra de 1949, a qual instituiu o direito humanitário e regulou o direito de guerra, com o objetivo de minorar o sofrimento de soldados doentes e feridos, bem como de populações civis atingidas por um conflito bélico. Já o crime de agressão é caracterizado por uma violação ao que foi definido na Carta da ONU, havendo o uso da força armada contra a soberania ou integridade territorial de um Estado.

**3. (CESPE – 2015 – TRF 1ª Região – Juiz Federal Substituto) Entre os órgãos do TPI, inclui-se o(a)**

- a) sala para crimes contra a humanidade.
- b) gabinete do procurador
- c) sala *ad hoc* para a ex-Iugoslávia
- d) sala do júri
- e) gabinete do diretor-geral

**Gabarito: B**

Como previsto no art. 34 do Estatuto de Roma, dentre os órgãos que compõem o TPI está o Gabinete do Procurador.



**Estatuto de Roma, Artigo 34. Órgãos do Tribunal**

O Tribunal será composto pelos seguintes órgãos:

- a) A Presidência;
- b) Uma Seção de Recursos, uma Seção de Julgamento em Primeira Instância e uma Seção de Instrução;
- c) O Gabinete do Procurador;
- d) A Secretaria.

**4. (CESPE – 2013 – STM – Juiz-Auditor Substituto) O TPI tem competência para julgar crimes de guerra como**

- a) a utilização de veneno, permitida apenas se comprovada a necessidade militar, em caso de conflitos armados internacionais.
- b) a declaração de que não será dado quartel, em caso de conflitos armados sem caráter internacional.
- c) a tomada de reféns, permitida apenas para garantir a incolumidade da população civil, em caso de conflitos armados internacionais.
- d) a prática de homicídio, na forma dolosa ou culposa, em caso de conflitos armados internacionais.
- e) o recrutamento ou alistamento de maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade, em caso de conflitos armados internacionais.

**Gabarito: B**

O tema é regulado pelo art. 8º do Estatuto de Roma, que define os crimes de guerra.

Artigo 8º. Crimes de Guerra

2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crimes de guerra":

b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:

xii) Declarar que não será dado quartel;

**5. (CESPE – 2009 – AGU – Advogado da União) No Direito Internacional, há necessidade de previsões normativas para os períodos pacíficos e para os períodos turbulentos de conflitos e litígios. A Carta das Nações Unidas e outras convenções internacionais procuram tratar dos mecanismos de resolução de conflitos, bem como disciplinam a ética dos conflitos bélicos e a efetiva proteção dos direitos humanos em ocasiões de conflitos externos ou internos. Acerca desse assunto, julgue os itens a seguir, relativos à jurisdição internacional, aos conflitos internacionais e ao direito penal internacional.**

No Direito Internacional, há muito tempo, existem as cortes que atuam para a solução de conflitos entre os Estados, como é o caso da Corte Internacional de Justiça. Entretanto, há fato inédito, no Direito Internacional, quanto à criminalização supranacional de determinadas condutas, com a criação do TPI, tribunal *ad hoc* destinado à punição de pessoas que pratiquem, em período de paz ou de guerra, qualquer crime contra indivíduos.

( ) Certo

( ) Errado



**Gabarito: Errado**

A questão está incorreta pois o Tribunal Penal Internacional não se trata de um tribunal *ad hoc*, mas sim permanente, com sede em Haia, na Holanda. Ademais, não tem competência para julgar quaisquer crimes como colocado pela questão, mas apenas o crime de genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e o crime de agressão.